



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL N.º 1716 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.**

“Altera o art.1º da Lei 1.705/2014 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, autorizada a doar, a título gratuito, bens públicos imóveis que especifica ao Departamento de Transito do Mato Grosso do Sul – DETRAN, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 01560929/0001-38, para instalação, construção e ampliação de prédio.

I- Os bens públicos imóveis que de que trata o caput deste artigo possuem as seguintes características e confrontações:

a) Um terreno urbano, registrado sob a matrícula n.º 5.297, ficha 01, livro 02, do 1º Ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais, determinado sob o n.º 04 (quatro), quadra n.º 93-A (noventa e três “A”), situado nesta cidade de Sidrolândia, medindo 20,00 m (vinte metros) de frente por 40,00 m (quarenta metros) ditos da frente aos fundos, com área total de 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites: frente para a Rua Minas Gerais; aos fundos com lote n.º 09, lado esquerdo com lote 05 e lado direito com lote n.º 03.

b) Um terreno urbano, registrado sob a matrícula n.º 5.298, ficha 01, livro 02, do 1º Ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais de Sidrolândia, determinado sob o n.º 05 (cinco) da Quadra n.º 93-A (noventa e três “A”), situado nesta cidade de Sidrolândia, medindo

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SIDROLÂNDIA**  
A CIDADE CRESCE CUIDANDO DAS PESSOAS  
“Deus seja Louvado”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

20,00 m (vinte metros) de frente por 40,00 m (quarenta metros) ditos da frente aos fundos, com a área total de 800,00 m<sup>2</sup> (oitocentos metros), dentro dos seguintes limites: frente para a rua Minas Gerais; aos fundos com lote n.º 10; lado esquerdo com a Rua Alagoas e lado direito, com lotes n.º 04.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**  
aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

  
**ARI BASSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**